



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 003TA-2024.0409.001 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO : 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
018/2022.005.004-SESAU, QUE TRATA DA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 018/2022-SESAU

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 018/2022.005.004-SESAU, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: F. CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ: 04.949.905/0001-63;

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 06/09/2024 A 05/01/2025;

VALOR ADITIVADO: R\$ 594.022,88 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade aos Termos Aditivos que tratam das alterações contratuais, como prorrogação de sua vigência, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior.

Quanto ao contrato em questão, por se tratar de fornecimento contínuo, a princípio verifica-se que não se encaixa nas exceções previstas no art. 57 da Lei nº 8.666, no entanto, dadas as considerações e jurisprudências trazidas através de análise técnica no Parecer Jurídico nº 001.0830/2024, houve o entendimento pela aplicação da interpretação extensiva do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 para o caso em questão, por estar configurada a sua essencialidade e habitualidade.

Por fim, de acordo com os critérios abordados no Parecer Jurídico nº 001.0830/2024, assim como a Justificativa apresentada pela Autoridade Competente, demonstrando a essencialidade e habitualidade do fornecimento contínuo para a manutenção do interesse público, houve o entendimento pela possibilidade de prorrogação do prazo do presente contrato.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, Ofício nº 544/2024-SESAU solicitando informação sobre o saldo do contrato, planilha com o saldo contratual, Relatório de fiscalização do contrato, Cópias do Contrato e seus respectivos termos aditivos, Portaria do Fiscal do Contrato, Solicitação de manifestação de interesse da empresa em aditar, Aceite da empresa e seus documentos de habilitação, Justificativa, Portaria de nomeação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, Termo de Autuação e Abertura, Minuta do 3º Termo Aditivo, Parecer Jurídico nº 001.0830/2024, Convocação para a assinatura do Termo Aditivo, 3º Termo aditivo ao Contrato nº 018/2022.005.004-SESAU e Extrato do termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.0830/2024.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo e pelo entendimento basilar da Assessoria Jurídica através do Parecer Jurídico nº 001.0830/2024, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de execução ao disposto no **3º Termo aditivo ao Contrato nº 018/2022.005.004-SESAU**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para a execução efetiva do contrato.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 04 de setembro de 2024.

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
Controlador